

RESOLUÇÃO GGG Nº 01/2019

EMENTA: Estabelece Normas para o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação de Geografia - Bacharelado.

A COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE GEOGRAFIA - BACHARELADO, DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando:

- A necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) instituído pela Resolução CEP nº 346/2006;
- Que o referido componente curricular é obrigatório e consiste na elaboração, pelos alunos inscritos no Curso, de trabalho autoral elaborado sob a supervisão de um ou dois professores orientadores;
- Que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é requisito obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Geografia;
- Que a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso é vinculada à Coordenação de Curso de Geografia - Bacharelado e que será ministrada pelo coordenador do Curso de Geografia ou por docentes do Departamento de Geografia, convidados pela Coordenação de Curso;

RESOLVE:

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para o Curso de Graduação de Geografia - Bacharelado, é um estudo sobre um tema específico, selecionado pelo aluno quando ingressa na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, no 8º período do Curso.

Parágrafo Primeiro – O TCC deverá ser elaborado dentro das normas técnicas e metodológicas de um trabalho acadêmico e científico.

Parágrafo Segundo - O TCC deverá ser elaborado individualmente, sob orientação de um professor, na ativa ou aposentado, da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - Para se inscrever na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) o aluno deverá preencher a ficha de inscrição em TCC especificando o seu tema e o orientador.

Parágrafo Único - A ficha de inscrição em TCC deverá ser assinada pelo aluno e pelo professor orientador e entregue na Coordenação do curso, que procederá a inscrição na disciplina.

Art. 3º - O orientador será de livre escolha do aluno.

Parágrafo Primeiro - Deverá o aluno escolher o seu orientador, conforme a área temática que analisará.

Parágrafo Segundo - O orientador deverá ter a titulação mínima de mestre, ser docente, na ativa ou aposentado, do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, relacionado à Geografia e a áreas afins.

Parágrafo Terceiro - A coorientação será permitida desde que cumpra os interesses da investigação científica, de acordo com o orientador e com o aluno.

Parágrafo Quarto – Pesquisadores externos à UFF, alunos de doutorado e pós-doutorandos poderão coorientar, desde que tenham, no mínimo, o título de Mestre e atuem na Geografia e áreas afins.

Art. 4º- O aluno poderá mudar de orientador durante a realização da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, desde que comunique oficialmente à Coordenação.

Art. 5º - Poderá o orientador, mediante requerimento fundamentado à Coordenação da disciplina e à Coordenação do Curso, manifestar a sua desistência da atividade de orientação.

Art. 6º – Ao realizar a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) o aluno deverá concluir o seu estudo, redigindo, com base nas normas vigentes da UFF, monografia para submetê-la a avaliação de uma banca examinadora constituída pelo orientador e por, pelo menos, um leitor crítico.

Parágrafo Primeiro – A avaliação poderá ocorrer de duas formas:

- a) Apresentação pública na presença da banca examinadora;
- b) Emissão de pareceres dos integrantes da banca examinadora, a ser entregues na Coordenação do Curso de Geografia.

Parágrafo Segundo – Após avaliação da banca examinadora, a ata de defesa de TCC deverá ser devidamente preenchida com a nota do trabalho e assinatura dos membros da banca, além de observações que se fizerem pertinentes.

Art. 7º – O componente da banca examinadora deverá ter, no mínimo, o título de mestre, podendo ser professor, profissional e/ou pesquisador externo à UFF, atuante na Geografia e em áreas afins.

Art. 8º - A nota final a ser atribuída ao TCC será a média da nota atribuída pelos membros da banca examinadora, atendendo a Resolução 001/2015 do CEPEX/UFF, Art. 96 e Art. 99, Parágrafo 4º (aprovação com nota igual ou superior a 6,0 e sem aplicação de verificação suplementar, respectivamente).

Art. 9º – Após a aprovação pela banca examinadora e atendimento dos ajustes indicados por esta, o aluno deverá enviar a versão final do TCC em até 45 dias, no formato digital PDF, à Coordenação do Curso, junto com a ciência do orientador.

Art. 10º - Será aceito como equivalente ao TCC um artigo de autoria individual do aluno, aprovado para publicação em revista indexada e com *referee*.

Parágrafo Primeiro – Para a opção de formato de TCC deste caput, a nota será emitida somente pelo orientador, acompanhada por um parecer.

Parágrafo Segundo – A ata de TCC deverá ser assinada pelo orientador e entregue à Coordenação de Curso, junto com documento de aceite de publicação do artigo emitida e assinada pelo comitê editorial da revista.

Parágrafo Terceiro – O arquivo no formato digital PDF deverá ser enviado à Coordenação de Curso contendo os elementos pré-textuais seguidos pelo artigo.

Art. 11º - O aluno que não concluir o TCC no período regular será reprovado, podendo reapresentá-lo em período letivo subsequente, desde que regularmente inscrito na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo Único – O aluno que for reprovado pela quarta vez na disciplina TCC será desligado do curso de acordo com o regulamento da Universidade (Resolução 001/2015 do CEPEX/UFF, Art. 102, item c), que abrange todas as demais disciplinas.

Art. 12º - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso e submetidos ao Colegiado do Curso para aprovação mediante justificativa por escrito à Coordenação de Curso.

Art. 13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA PESSANHA MARY
Coordenação do Curso de Graduação de Geografia - Bacharelado
Instituto de Geociências
#####